

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 65, DE 1999

Susta a Portaria nº 310, de 18 de dezembro de 1998, editada pelo Ministro interino de Estado das Comunicações que trata da rede de agências postais.

Autor: Deputado Inácio Arruda

Relator: Deputado Júlio Semeghini

I - RELATÓRIO

O Senhor Deputado Inácio Arruda apresentou o Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1999, objetivando sustar a Portaria nº 310, de 18 de dezembro de 1998, do Senhor Ministro das Comunicações.

A referida portaria estabelece metas e ações a respeito da “Rede de Unidades de Atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT”. (art. 1º). Em seu art. 5º define quais são os serviços postais básicos e no art. 2º estabelece que estes serviços básicos deverão estar disponíveis em todas as localidades, em nível mínimo de distrito, com população igual ou superior a 500 habitantes, estabelecendo, ainda, em seus incisos, um cronograma para o cumprimento desta meta.

O art. 3º da Portaria estabelece que em todas as cidades com mais de cem mil habitantes deve ser propiciado o acesso a todo o cidadão, num raio máximo de dois quilômetros, aos serviços oferecidos por meio de produtos pré-selados e ao envio de objetos sem registro, meta esta que deverá ser cumprida, escalonadamente, até 31 de dezembro de 2009.

No artigo 4º é fixada a importante meta de atendimento, até 31 de dezembro de 1999, de todas as sedes de município, com, no mínimo, uma Agência de Correios, própria ou terceirizada. Nos incisos II e III do mesmo artigo está estabelecida, de forma indireta, a terceirização da maioria das agências da ECT, ao estabelecer que todas as localidades com população igual ou superior a cinquenta mil habitantes poderão ter apenas uma agência de correios própria da ECT (a partir de 31.12.2000) e que as localidades com população superior a duzentos mil habitantes poderão ter (a partir de 31 de dezembro de 2.003), apenas 10% de agências de correios próprias da ECT.

II - VOTO DO RELATOR

Pela legislação atual compete à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos executar e controlar, em regime de monopólio, o serviço postal e o serviço de telegrama (Art. 2º do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969 e arts. 2º e 27 da Lei nº 6.538, de 22 de dezembro de 1968). Note-se que o monopólio postal não foi estabelecido por mandamento constitucional mas por lei.

A Portaria nº 310, de 1998, que o Projeto de Decreto Legislativo pretende sustar trata, como vimos, da organização das agências da ECT, onde, além de metas de atendimento da população, estabelece um forte programa de terceirização de agências. Parte desta terceirização já foi realizada no passado com o programa de franquia de agências. Suspensa, no momento, a terceirização deverá ser retomada, em novas bases. Acreditamos ser ela grandemente benéfica, já que cria milhares de pequenos empresários que geram empregos, criam formas inovadoras de gestão e prestam o serviço de postagem de correspondência a custos menores que os realizados pela ECT.

Há que se considerar, ainda, que transcorridos 6 anos de edição da referida Portaria, seria muito difícil desfazer ou regular os efeitos das ações praticadas com base na mesma.

Assim sendo, não vemos como concordar com o mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1999, motivo pelo qual nosso voto é pela sua rejeição.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Júlio Semeghini
Relator